



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Estrada do Aviação, 927, , Rio Branco/AC, CEP 69.900-830
Telefone: 6832154600 - <http://seplag.acre.gov.br/>

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
112/2022**

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Estado do Acre, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO em forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, **Decreto nº 7.892/2013**, **Decreto nº 10.024/2019**, Decreto Estadual nº 5.967/2010 e Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº8.666/93. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo sendo a Secretaria Adjunta de Licitações do Acre - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Promotora** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0019.015002.00180/2021-39
ÓRGÃO CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE
UASG :	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICA
SRP:	[X] SIM [] NÃO
TIPO:	[X] MENOR PREÇO POR ITEM [] MENOR PREÇO POR LOTE [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	[X] SIM [] NÃO
VALOR ORÇADO:	[X] Valor Estimado [] Valor Máximo Aceitável [] Valor de Referência
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASNET).
DATA DA ABERTURA:	06 de Abril de 2022.
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	10h15min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
PERÍODO DE RETIRADA:	25/03/2022 á 05/04/2022
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/comprasnet
PREGOEIRA:	Luana Oliveira da Silva
DECRETO NOMEAÇÃO:	Portaria nº. 02 de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LIII, N°. 13.203 de 13 janeiro de 2022.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.	

Na ausência ou impedimento do Pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa em Prestação de Serviços de Seguro Compreensivo de Automóveis para toda a frota de veículos da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV: Modelo da Ata de Registro de Preço

Anexo V: Modelo De Declaração De Disponibilidade Dos Recursos Necessários Para Execução Do Objeto

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo IV** e condições previstas neste Edital.

2.2. Durante o prazo de validade do REGISTRO DE PREÇOS, a empresa detentora da Ata e as participantes do cadastro de reserva, poderá(ao) ser convidada(s) a firmar Contrato de fornecimento com vigência de até 12 (doze) meses, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. (Art. 57 da Lei 8.666/93).

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, cidadão ou Licitante poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, por meio eletrônico no e-mail: selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente na sede da SELIC, **Estrada do Aviário nº. 927, Bairro Aviário, CEP nº 69900-830 - Rio Branco-Acre**, no horário das 08:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 de segunda a quinta-feira e no horário das 07:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras.

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e/ou órgão solicitante, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

3.1.2. Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, desde que altere a formulação da Proposta de Preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3. Pregoeiro se pronunciará exclusivamente pelo Sistema Eletrônico (COMPRASNET), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, todavia, quando o pregoeiro conceder efeito suspensivo à ela deverá motivar nos autos do processo de licitação.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente na sede da SELIC, **Estrada do Aviário nº. 927, Bairro Aviário, CEP nº 69.900-830 - Rio Branco-Acre**, no horário das 08:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 de segunda a quinta-feira e no horário das 07:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro(a) através dos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://ac.gov.br/licitacoes/>, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

5.2.1. Cujo o ramo de atividade seja compatível com o do objeto desta licitação;

5.2.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante **do item 12** deste Edital;

5.2.3. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLT/MP nº 03, de 26 de abril de 2018;

5.2.4. Não estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

5.2.5. Empresas que NÃO estejam suspensas, temporariamente, de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do posicionamento do STJ (REsp nº 151.567/RJ).

5.2.6. Empresas que NÃO tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.2.7. Não estejam com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Estadual;

5.2.8. Não estejam cumprindo sanção - penas de suspensão ou inidoneidade, cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

5.2.9. Não tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

5.2.10. Não seja empresa ou instituição vinculada **ao Estado do Acre**

5.2.11. Não Constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portalttransparencia.gov.br/ceis;

5.3. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao SICAF, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.4.1. Servidor de qualquer Órgão ou ENTIDADE vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.4.2. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4.3. Sociedades Cooperativas.

5.4.4. OSCIP atuando nessa condição (Acórdão 746/2014 - TCU Plenário).

5.5. **Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital, indicando marca e modelo e outra descrição complementar para a identificação clara do produto ofertado.**

5.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento junto ao provedor do sistema e sua habilitação junto ao SICAF, antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;

6.3. O credenciamento da Licitante dependerá de cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão Contratante ou ao **Órgão Promotor** desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento dos documentos necessários a Habilitação conforme item 12 do Edital e da Proposta de Preços com valor unitário e total de cada item a ser cotado, a partir da data da liberação do Edital no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Durante este período a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.2. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item acima, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 7.10.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Documentação, Proposta e lances inseridos em sessão pública.

7.5. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.6. **Em caso de divergência existente entre Edital e Termo de Referência ou demais anexos, prevalecerão o termo do Edital.**

7.7. **Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme Modelo constante do Anexo III:**

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

b) **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

c) Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

d) Preço unitário e total de cada item, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

e) Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

f) Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.

g) **Especificações do objeto de forma clara e objetiva, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo o produto ofertado, indicando marca e modelo (se houver), incluindo elementos que de forma inequívoca identifiquem que o produto cotado atendem as especificações solicitadas, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar proposta que não atenda às exigências editalícias.**

7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta

apresentada e analisada pelo Pregoeiro(a), seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7.9. A Proposta enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10. O(A) Pregoeiro(a) verificará as Propostas **enviadas**, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam **em conformidade** com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem identificação do licitante.

7.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o **encerramento do envio de lances**.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e horário marcados, em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas em conformidade com o item 7 – Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

8.2. Em seguida ocorrerá o início da etapa competitiva, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> conforme Edital.

8.3. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente as Licitantes que apresentaram Propostas em consonância com o item 7, poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1. Assim como as Propostas, os lances serão ofertados conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo do edital.

9.2. **Será disponibilizado campo próprio no sistema para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes participantes ("chat"), quando convocadas pelo pregoeiro.**

9.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou percentual de desconto superior registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

9.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação, ou seja, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://ac.gov.br/licitacoes/>;

9.8. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 25 do Decreto n.º 4.767, de 06 de dezembro de 2019.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente no modo de **disputa aberto**, após transcorrido dez minutos do seu início, caso não tenha sido prorrogada automaticamente;

9.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances iniciais, por um período adicional de dois minutos, acontecerá caso exista o registro de lance(s) durante os últimos dois minutos da etapa competitiva inicial e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.9.2. O não registro de lances conforme o item acima, a sessão pública será encerrada automaticamente;

9.9.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, o definido no preâmbulo deste edital, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, dar reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.11. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.12. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, após aplicação dos critérios de desempate estabelecidos na Lei Complementar Nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, a saber:

10.1.1. Se a proposta classificada em primeiro lugar for de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP o Pregoeiro iniciará a fase de negociação direta do preço.

Encerrada esta etapa, seguirá para fase de habilitação.

10.1.2. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, o Pregoeiro aplicará o critério de empate da lei e considerará as propostas iguais àquela melhor classificada e aquelas superiores em até 5% (cinco por cento), e selecionará dentre estas a melhor proposta, que terá preferência de contratação conforme § 2º do art. 44 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006, mas condicionada a apresentar proposta com preço inferior àquela até então considerada a melhor proposta, na forma do inciso I do art. 45 da mencionada lei. Classificada a melhor proposta para o objeto a microempresa ou EPP, irá para fase de negociação do preço diretamente com o Pregoeiro. Concluída esta etapa seguirá para fase de habilitação.

10.1.3. Caso não ocorra lances, deverá ser verificado o valor estimado e a especificação técnica prevista no edital.

10.1.4. **Não será aceito e adjudicado item ou lote cujo preço unitário seja superior ao estimado para a contratação;**

10.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.2.1. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.2.2. Ao licitante é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em ata.

10.3. Cumpridas as etapas anteriores e aceita a proposta, o Pregoeiro verificará, no sistema, a habilitação da Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.4. Caso a Licitante não atenda aos requisitos da Habilitação, será observado o seguinte procedimento:

10.4.1. Se a proposta classificada pertence a uma microempresa ou EPP, e desde que só exista irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização, e a declarada vencedora do objeto. Iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, desde que requerido tempestivamente pelo licitante. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal, o Pregoeiro consultará a documentação do Licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado declarado vencedor. Nas demais causas de inabilitação será chamado o licitante seguinte na ordem de classificação.

10.4.2. Se a proposta classificada não pertencer à microempresa ou EPP, o Pregoeiro convocará o licitante da proposta classificada em segundo lugar, negociará o preço e em seguida procederá ao exame da habilitação, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado, declarado vencedor.

10.5. Se a Proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta e documentações subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta e documentação habilitatória que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5.1. Será aceito apenas o registro de uma única Proposta vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência do vencedor.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.7. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio da proposta atualizada e, se necessário, os documentos complementares, por Item inclusive, relativamente ao último lance ofertado após negociação, podendo também solicitar apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar.

10.7.1. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.7.2. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.8. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) como vencedora(s) do(s) respectivo(s) Item(s) ou lote(s).

10.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

11.2. O empate entre duas ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as Propostas e quando não houver lances para definir o desempate. No caso de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.3. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

11.4. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta e dos documentos de habilitação, que não venham causar prejuízo para ao órgão solicitante da Licitação, a Secretaria Adjunta de Licitações do Acre - SELIC, e nem firam os direitos das demais Licitantes.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado pelo órgão contratante ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5.2. Podendo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://ac.gov.br/licitacoes/>

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

12.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica::

12.3.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

g) O Microempreendedor Individual - MEI, participante do certame, deverá apresentar a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I caput do art. 26fa LC 123/2006.

12.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual.

c) **prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e**

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

12.3.3. Qualificação Econômico-Financeira,

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.4. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido **satisfatoriamente** os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, *em diligência*, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) As empresas licitantes deverão apresentar a Declaração de Disponibilidade de recursos necessários para a execução do objeto - a empresa deverá informar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame, conforme preceitua o Art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo Anexo V do Edital.

c) **E as demais especificações de acordo com o Termo de Referência Anexo I do edital.**

12.4. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no SICAF ou, ainda, quando não estiverem nele contemplado, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços, em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial, conforme prazos acima citados.

12.5. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da

emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.9. A Licitante que for declarada vencedora de algum ITEM do presente Edital, terá o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação feita pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema, para enviar a proposta final ajustada ao último valor ofertado e documentos complementares (quando for o acaso), devendo serem anexados, preferencialmente, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, ou excepcionalmente, remetidos para o endereço eletrônico selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com, PODENDO O PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO PELO PREGOEIRO E REGISTRADO NO SISTEMA.

12.9.1. Visando o princípio da transparência, os documentos remetidos para o e-mail selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com serão disponibilizados, pelo pregoeiro(a) no endereço eletrônico <http://ac.gov.br/licitacoes/> junto ao edital da licitação, para consultas pelos interessados, além dos demais já inseridos no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

12.10. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

12.11. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante primeira classificada e a convocação dos demais licitantes, conforme ordem de classificação.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Para fins de aceitação das propostas classificadas, após a emissão de parecer técnico do órgão contratante ou após realização de diligências pelo Pregoeiro(a), visando subsidiar sua decisão ou sanear possíveis erros ou falhas que não alterem as substâncias das propostas;

13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes serão comunicados sobre a reabertura da sessão, para acompanhar a continuidade da mesma.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e mensagem no sítio eletrônico utilizado para divulgação <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://ac.gov.br/licitacoes/>, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, **no prazo de trinta minutos**, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. Será concedido a Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do Órgão Promotor adjudicará o objeto à licitante classificada.

14.7. Adjudicado o objeto ao licitante classificado, a Autoridade Superior do Órgão Contratante homologará o resultado da licitação para fins de contratação.

14.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, prosseguindo-se normalmente, com as demais fases previstas no Edital.

14.9. Os autos do processo originais permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Adjunta de Licitações do Acre - SELIC, sito a Estrada do Avião nº 927, Bairro Avião, CEP nº 69900-830 - Rio Branco - Acre, telefone (68) 3215-4600, horário das 08:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 de segunda a quinta-feira e no horário das 07:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, após o recebimento dos documentos conforme previsto no item 12.9.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente (Órgão Contratante) e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

15.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade competente (Órgão Promotor) para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Homologada a licitação, após adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor vencedor, e se for o caso, com os demais classificados (Cadastro Reserva), obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

16.2. O Órgão Contratante, convocará formalmente o(s) fornecedor(es), após a publicação da homologação do certame com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e horário, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços

16.2.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro do(s) licitante(s) que compõem o Cadastro Reserva.

16.2.2. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Contratante.

16.3. No caso do fornecedor vencedor e os componentes do cadastro Reserva, depois de convocado(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços e Anexo, sem prejuízo das cominações a ele(s) previstas neste Edital, o Órgão Contratante convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) do Cadastro Reserva, obedecendo a ordem de classificação, mantido o preço do ganhador da licitação, excluindo os faltosos, assim sucessivamente.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

17.1.1. Para fins de aceitação das propostas classificadas, após a emissão de parecer técnico do órgão contratante ou após realização de diligências pelo Pregoeiro(a), visando subsidiar sua decisão ou sanear possíveis erros ou falhas que não alterem as substâncias das propostas;

17.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.2. Serão registrados na ARP, nessa ordem:

17.2.1. Os preços e quantitativos do Licitante mais bem classificado durante a fase competitiva e;

17.2.2. Os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar os materiais em valor igual ao do Licitante mais bem classificado.

17.3. Se houver mais de um Licitante na situação de que trata o subitem 17.1.1., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13, bem como quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, todos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, o órgão gestor, o(s) participante(s) se houver, e extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Órgão Contratante), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 5.967/10, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.477/2014, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Será conforme os termos constantes do anexo I deste Edital.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Será conforme os termos constantes do anexo I deste Edital.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será lavrada Ata, com a empresa adjudicada, com 12 (doze) meses de vigência, a contar da data de sua assinatura.

21.2. A Licitante vencedora deverá apresentar alvará de funcionamento (no ato da contratação).

21.3. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

21.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei N.º 10.520/02, e a Secretaria Adjunta de Licitações do Acre – SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no artigo 7º da mesma lei.

21.5. Como condição para celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

21.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor **do órgão contratante**, designado como Representante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

21.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

21.8. As sanções a serem aplicadas devem obedecer ao decreto Estadual nº 5.965/2010, que, dentre outras matérias, dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, no âmbito do Estado do Acre.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Será conforme os termos constantes do anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções

previstas na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e nas formas indicadas pelo Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010 (disponível no endereço: www.ac.gov.br > licitações > legislação relacionada a compras e licitações) e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

23.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

23.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

23.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações do Acre - SELIC, e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.7. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão contratante, durante a execução do contrato.

23.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

23.9. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

23.10. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão; e
- IV - declaração de inidoneidade.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

§ 2º Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:

I - dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

II - cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.

23.11. A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

23.12. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:

- a) proposição de recursos manifestamente protelatórios;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;c) desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
- d) não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação; e
- e) tumultuar a sessão pública da licitação.

V - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto, já prevista nos incisos I, II e III.

24. DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

24.1. Será conforme os termos do anexo I deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A autoridade competente, para aprovação do procedimento licitatório somente, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa,

mediante ato escrito e fundamentado. §1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços. §2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

25.3. Ao Pregoeiro ou a autoridade competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto **pelo órgão contratante**.

25.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF e inscrito no portal do CEIS, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado Proposta.

25.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.14. O Edital e seus Anexos, podem ser lidos e retirados através da Internet nos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://ac.gov.br/licitacoes/>, como também informações sobre o andamento do mesmo.

25.15. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou e-mail selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com.

25.16. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio
Branco-
AC,
16 de
Março de
2021.

Luana Oliveira da Silva
PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente por **LUANA OLIVEIRA DA SILVA, Pregoeira**, em 17/03/2022, às 09:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3388565** e o código CRC **7FE5D8B5**.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO SINTÉTICO:

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais da SESACRE, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos., conforme especificações constantes no Item 2.4 deste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1 Contratação de Empresa em Prestação de Serviços de Seguro Compreensivo de Automóveis para toda a frota de veículos da Secretaria de Estado de Saúde do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

3. ESPECIFICAÇÕES DADOS DOS VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR TABELA FIPE	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	300001433 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATORIO (DPVAT). VEICULO AUTOMOTIVO TIPO CAMIONETA/PICKUP COR BRANCA, MARCA NISSAN, ANO/MODELO 2021. Chassis 8ANBD33B5ML992195; 8ANBD33B6ML999432; 8ANBD33B5ML992181.	UN	100%	3		
2.	300001433 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATORIO (DPVAT). VEICULO AUTOMOTIVO ONIBUS, COR VERMELHA, MARCA MERCEDES BENZ, ANO/MODELO 2022. Chassis 9BVT2S92NE390348.	UN	100%	1		
VALOR TOTAL (R\$)						

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ESTABELECEER EXCLUSIVIDADE OU COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP NO CERTAME:

4.1. A Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação dos serviços, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para o atendimento aos transportes para atendimento dos veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Unidades Administrativas e Hospitalares da SESACRE, buscando a boa agilidade na contratação, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 incisos I e III da LC 123/2006, podendo acarretar prejuízo para administração, uma vez que sua aplicação implicaria na não participação das empresas do objeto pretendido.

4.2. A Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: Notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguro Compreensivo de Automóveis para toda a frota de veículos, indispensáveis para o atendimento aos usuários em todo o município; Vislumbrando que poderá ocorrer uma possível lesividade a população, prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto. Ressaltando, no entanto, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte estão preservadas no respectivo certame.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O presente objeto se trata de Contratação de Empresa em Prestação de Serviços de Seguro Compreensivo de Automóveis para frota de veículos da Secretaria de Estado de Saúde do Acre;

5.2. Considerando a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, se faz necessário contratar os serviços de seguro como forma de reduzir eventual despesa com indenização a favor ou mesmo aos servidores ou colaboradores que utilizam os veículos da SESACRE;

5.3. A contratação de empresa do ramo de seguros justifica-se pela necessidade de cobertura de seguro total para veículos que são utilizados para atendimento de demandas internas e externas administrativas, visto que esses veículos circulam assiduamente em locais de tráfego muito intenso, propensos a sinistros;

5.4. Considerando que a SESACRE adquiriu recentemente 03 (três) veículos tipo camionetes e uma unidade móvel-ônibus para o Centro de Hematologia e Hemoterapia do HEMOACRE, e que os mesmos não se encontram assegurados, informamos a necessidade dos traslado nas Unidades de Saúde, principalmente para o transporte de materiais médico hospitalares;

5.5. Dessa forma, em cumprimento da exigência em questão, faz-se necessário viabilizar a realização de processo licitatório para cobertura da frota ativa das Unidades Administrativas e Hospitalares.

6. DETALHAMENTO DA COBERTURA

6.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for

obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo;

6.2. As apólices deverão ser de seguro TOTAL contra sinistros;

6.3. Por ocasião da assinatura do Contrato a empresa vencedora enviará à Gerência de Transportes da SESACRE o manual da seguradora, com telefones de contato e orientações acerca da rotina para a abertura dos sinistros;

6.4. A apólice de seguro poderá ser emitida separadamente – por itens, conforme conveniência da SESACRE;

6.5. A empresa vencedora deverá proceder com o envio das respectivas apólices de seguro à Gerência de Transportes da Secretaria de Estado de Saúde, no prazo máximo de 30 dias, após a baixa do pagamento da apólice de seguro;

6.6. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade “Frota”.

6.7. **O tipo de cobertura será abrangente:** Colisão, incêndio e roubo – Danos causados no próprio veículo.

- Responsabilidade Civil Facultativa;
- Danos Pessoais;
- Danos Materiais;
- Dano Moral;
- Acidentes Pessoais Passageiros – APP:
 - a. Morte;
 - b. Incapacidade Permanente e Parcial;
 - c. DMH – Despesas Médicas e Hospitalares;

6.8. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (SITE <http://www.fipe.com.br/>), observado o tipo de franquia.

6.9. PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA, o seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a. Colisão, incêndio, furto e roubo;
- b. Abaloamento;
- c. Capotagem;
- d. Queda de precipícios e de pontes;
- e. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- f. Granizo;
- g. Furacão;
- h. Terremoto;
- i. Submersão total ou parcial;
- j. Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- k. Cobertura de vidros e retrovisores;
- l. Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas.

7. DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

7.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

7.2. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

7.3. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar.

- Assistência 24 horas;
- Reboque;
- Transporte alternativo;

7.4. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos;

7.5. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

7.6. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar;

7.7. Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Será considerado vencedor da licitação o licitante que apresentar o menor preço para o item;

8.2. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

9.1. **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;

9.2. As empresas licitantes deverão apresentar relação explícita e declaração formal de que dispõe ou disporá, no ato da contratação, dos profissionais necessários para o cumprimento do objeto desta licitação, conforme preceitua o Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.

10. CONTRATAÇÃO - NO INTUITO DE RESGUARDAR A SEGURANÇA DO SERVIÇO LICITADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE DEVERÁ EXIGIR COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO O SEGUINTE DOCUMENTO:

10.1. Apresentação da Autorização de Funcionamento da Seguradora Junto a à Superintendência de Seguro Privado - SUSEP, com fulcro no disposto no Art. 36 do Decreto - Lei nº 73/1966.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

11.2. Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se

necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela **DAE ON LINE** (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrodecredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o **Cadastro de Credor**. E no e-mail accre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando **Cadastro de Empresa para Certidão On-line**. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estado sujeitas a alterações;

11.3. A Gerência Estadual de Transportes definirá o calendário de fechamento do Mês e as datas para o envio dos orçamentos/faturas;

11.4. O controle do faturamento realizado pela Gerência ou Responsável da Secretaria, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle;

11.5. Os orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas a Gerência de Transportes, a qual procederá com a conferência, soma e validação da quantidade cobrada;

11.6. Após conferência dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, a Gerência de Transportes emitirá documento denominado 'Demonstrativo de Consumo' autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota Fiscal;

11.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança;

11.8. A Contratada deverá manter contato permanente com a Gerência Estadual de Transportes visando evitar a suspensão dos serviços, sendo que essa - caso venha a ocorrer, deverá observar o que dispõe o inciso XV, Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.9. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas;

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme dispõe o Art. 67 da Lei 5.666/93 caberá à Gerência da Divisão de Transportes da Secretaria de Estado de Saúde exercer a ampla fiscalização do Contrato em questão;

12.2. Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas, cabendo-lhes a conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.

13.2. **DO CONTRATO:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

13.4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43010000 - 10.302.1424.42890000 - 10.305.1424.42970000 - 10.304.1424.42980000. Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes de Recurso: **100** (Recursos Próprios - Ordinários) e **400** (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União).

13.5. OBSERVAÇÕES GERAIS

13.6. A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

13.7. A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde;

13.8. O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias;

13.9. A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, às quais deverão ser endereçadas à Gerência da Divisão de Transportes da Secretaria de Estado de Saúde, à qual encontra-se nesta data situada à Estrada do Aviário, Bairro: Aviário, nº 526, CEP 69.909-170, antigo prédio da Skol, ao lado da Ferracre;

13.10. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

13.11. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada

indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

14.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

14.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

14.4. Manter em Rio Branco - AC, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro;

14.5. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

14.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

14.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

14.8. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antes da assinatura do contrato.

14.9. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

15. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

15.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

15.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

15.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

16.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente - pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

16.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

16.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

16.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

16.14. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão; e

IV – declaração de inidoneidade.

16.15. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO
DE
PESSOA
JURÍDICA, PARA
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
E
TRANSPORTE
ESCOLAR
FLUVIAL,
COM
CONDUTOR,
DESTINADO
A
ATENDER
OS
ALUNOS
MATRICULADOS
NA
REDE
ESTADUAL
DE
ENSINO,
NAS
REGIONAIS
DO
ALTO
ACRE,
BAIXO
ACRE
E
PURUS,
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O

ATRAVÉS
DA _____
E _____.

O _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº _____, através da _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, CEP: _____, conforme autorização expressa no Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado nº _____, pág. _____ de _____ de _____ e de outro lado a empresa _____, com sede _____, nº _____ - Bairro _____, município _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada _____ portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do _____ tipo menor preço por item, constante do Processo nº _____, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.024/2019, Decretos Estaduais nºs 5.965/2010 4.767/2019 e 7.477/2014, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Primeira. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de

Empresa em Prestação de Serviços de Seguro Compreensivo de Automóveis para toda a frota de veículos da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

Subcláusula Primeira. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

Subcláusula Segunda. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

Subcláusula Terceira. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar.

- Assistência 24 horas;
- Reboque;
- Transporte alternativo;

Subcláusula Quarta. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos;

Subcláusula Quinta. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças;

Subcláusula Sexta. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar;

Subcláusula Sétima. Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira. São atribuições mínimas do Fiscal de Contrato;

Subcláusula Terceira. A gestão do contrato será efetuada pelo Departamento de Administração da SESACRE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Quarta. A execução, acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo será de responsabilidade da Divisão de Transportes e Serviços Gerais, nomeados como **“fiscal do contrato”**, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas;

1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.
2. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado.
3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução.
4. Requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
7. Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBSERVAÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira. A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

Subcláusula Segunda. A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde;

Subcláusula Terceira. O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias;

Subcláusula Quarto. A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, às quais deverão ser endereçadas à Gerência da Divisão de Transportes da Secretaria de Estado de Saúde, à qual encontra-se nesta data situada à Estrada do Aviário, Bairro: Aviário, nº 526, CEP 69.909-170, antigo prédio da Skol, ao lado da Ferracre;

Subcláusula Quinto. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

Subcláusula Sexto. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

Subcláusula Sétimo. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira. Até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

Subcláusula Segunda. Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site <http://sefaznet.ac.gov.br>, aparecerá na tela **DAE ON LINE** (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e gerar a taxa cujo valor automático será de R\$ 30,00 (trinta reais). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com, solicitando o **Cadastro de Credor**. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando **Cadastro de Empresa para Certidão On-line**. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estado sujeitas a alterações.

Subcláusula Terceira. A Gerência Estadual de Transportes definirá o calendário de fechamento do Mês e as datas para o envio dos orçamentos/faturas.

Subcláusula Quarta. O controle do faturamento realizado pela Gerência ou Responsável da Secretaria, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle.

Subcláusula Quinta. Os orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas a Gerência de Transportes, a qual procederá com a conferência, soma e validação da quantidade cobrada.

Subcláusula Sexta. Após conferência dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, a Gerência de Transportes emitirá documento denominado 'Demonstrativo de Consumo' autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota Fiscal.

Subcláusula Sétima. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

Subcláusula Oitava. A Contratada deverá manter contato permanente com a Gerência Estadual de Transportes visando evitar a suspensão dos serviços, sendo que essa - caso venha a ocorrer, deverá observar o que dispõe o inciso XV, Art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Nona. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula Primeira. O valor global do presente Contrato é de _____, seu preço é fixo e irredutível.

Subcláusula Segunda. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

FORNECEDOR , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ - _____, telefone: _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. REGISTRADA	QUANT. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
VALOR GLOBAL (R\$)						

Subcláusula Terceira. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43010000 - 10.302.1424.42890000 - 10.305.1424.42970000 - 10.304.1424.42980000. Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes de Recurso: **100** (Recursos Próprios - Ordinários) e **400** (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

Subcláusula Segunda. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

Subcláusula Terceira. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

Subcláusula Quarta. Manter em Rio Branco - AC, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro;

Subcláusula Quinta. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

Subcláusula Sexta. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros,

provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

Subcláusula Sétima. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

Subcláusula Oitava. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antes da assinatura do contrato.

Subcláusula Nono. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

Subcláusula Segunda. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Subcláusula Terceira. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Subcláusula Quarta. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Subcláusula Primeira. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, **observado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações de que trata essa cláusula serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

Subcláusula Segunda. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

Subcláusula Terceira. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Subcláusula Quarta. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula Quinta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

Subcláusula Sexta. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1., acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

Subcláusula Sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Oitava. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

Subcláusula Décima. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

Subcláusula Décima Primeira. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

Subcláusula Décima Segunda. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

Subcláusula Décima Terceira. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento dos medicamentos;

Subcláusula Décima Quarta. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão; e

IV - declaração de inidoneidade.

Subcláusula Décima Quinta. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico Nº _____/_____- _____, e seus anexos.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 4.767/2019 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Primeira. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Subcláusula Primeira. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Branco-AC, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA (O) DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Ao.....

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados -
_____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do
Edital e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa Proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel/Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

INSERIR A PLANILHA ORÇAMENTARIA AQUI

OBSERVAÇÃO:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

ANEXO - IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

PROCESSO Nº ____/20__

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ - CPL ____

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, inscrita no CNPJ (MF), sob o número ____/____, com sede na ____, nº ____ - Bairro ____, CEP: ____-____, neste município ____, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.024/2019, e os Decretos Estaduais nºs. 4.767/2019, 5.967/10, 5.976/2010, e 7.477/14, da Lei 8.666/93, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ____ PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ - CPL ____**, do processo nº ____/20__ e a respectiva Homologação pelo Secretário ____, **RESOLVE**, registrar os preços para a Prestação de Serviços de ____, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa em Prestação de Serviços de Seguro Compreensivo de Automóveis para toda a frota de veículos da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

2. DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

2.1 O preço da Ata em epígrafe é R\$ ____ (____).

1.2 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43010000 - 10.302.1424.42890000 - 10.305.1424.42970000 - 10.304.1424.42980000. Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes de Recurso: **100** (Recursos Próprios - Ordinários) e **400** (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União).

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, **incluindo eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993**, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4 A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE ou mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização dos serviços, de forma que restará caracterizado o compromisso da execução dos serviços, conforme Art. 14 do Decreto Estadual 5.967/10.

4. DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

4.1 Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

4.2 Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

4.3 Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar.

- Assistência 24 horas;
- Reboque;
- Transporte alternativo;

4.4 Cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos;

4.5 Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

4.6 No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar;

4.7 Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 São atribuições mínimas do Fiscal de Contrato:

5.1.1 A gestão do contrato será efetuada pelo Departamento de Administração da SESACRE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.2 A execução, acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo será de responsabilidade da Divisão de Transportes e Serviços Gerais, nomeados como **"fiscal do contrato"**, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- d) Requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- e) Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- g) Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 6.1 A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- 6.2 A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde;
- 6.3 O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias;
- 6.4 A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, às quais deverão ser endereçadas à Gerência da Divisão de Transportes da Secretaria de Estado de Saúde, à qual encontra-se nesta data situada à Estrada do Aviário, Bairro: Aviário, nº 526, CEP 69.909-170, antigo prédio da Skol, ao lado da Ferracre;
- 6.5 A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;
- 6.6 Empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- 6.7 A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;
- 7.2 Empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site <http://sefaznet.ac.gov.br>, aparecerá na tela **DAE ON LINE** (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e gerar a taxa cujo valor automático será de R\$ 30,00 (trinta reais). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com, solicitando o **Cadastro de Credor**. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando **Cadastro de Empresa para Certidão On-line**. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estado sujeitas a alterações.
- 7.3 A Gerência Estadual de Transportes definirá o calendário de fechamento do Mês e as datas para o envio dos orçamentos/faturas.
- 7.4 O controle do faturamento realizado pela Gerência ou Responsável da Secretaria, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle;
- 7.5 orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas a Gerência de Transportes, a qual procederá com a conferência, soma e validação da quantidade cobrada;
- 7.6 Após conferência dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, a Gerência de Transportes emitirá documento denominado 'Demonstrativo de Consumo' autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota Fiscal;
- 7.7 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança;
- 7.8 A Contratada deverá manter contato permanente com a Gerência Estadual de Transportes visando evitar a suspensão dos serviços, sendo que essa - caso venha a ocorrer, deverá observar o que dispõe o inciso XV, Art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.9 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas;
I= (TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Conforme dispõe o Art. 67 da Lei 5.666/93 caberá à Gerência da Divisão de Transportes da Secretaria de Estado de Saúde exercer a ampla fiscalização do Contrato em questão.

8.2 Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas, cabendo-lhes a conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.477 de 25 de abril de 2014 e inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

9.4 A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento dos serviços, estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços.

10. CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

12.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

12.3 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

12.4 Manter em Rio Branco - AC, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.

12.5 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

12.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados:

12.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

12.8 Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antes da assinatura do contrato.

12.9 As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

13.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

13.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Conforme dispõe o Art. 67 da Lei 8.666/93 caberá a Gerência da Central de Demanda responsável da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE exercer a ampla fiscalização do contrato em questão;

14.2 Os servidores designados para executar as atividades através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

15.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados

na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3 O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

15.6 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9 As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

15.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

15.11 Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

15.12 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

15.13 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

15.14 Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão; e
- IV - declaração de inidoneidade.

15.15 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

16. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

16.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- 14.1.1 Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- 14.1.2 A ata esteja vigente;
- 14.1.3 Haja fornecedores registrados;

16.2 O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.3 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE.

16.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão participante extraordinário, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, **observado o disposto no “Art. 11 § 7º” do Decreto Estadual nº. 5.967/10.**

16.5 As aquisições por adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, **observado o disposto no “Art. 1º “art. 11 §1º” do Decreto 7.477/14.**

17. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

17.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles

praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

17.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.4 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

17.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria de Estado de Saúde do Acre, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

19.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.1.2 Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

19.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.1.4 Tiver presentes razões de interesse público.

19.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

19.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

20. DA PUBLICIDADE:

20.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/____, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Estaduais nºs. 4.767/10, 5.967/10, (alterado pelo Decreto nº 7.477/14, 10.024/19) e Lei 8.666/93.

21.3 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

21.4 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

PROCESSO Nº ____/20__

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ – CPL ____

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

**PRESTADOR DE SERVIÇOS/PREÇOS REGISTRADOS POR OCASIÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ – CPL ____**

1. **Empresa:** _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº _____/_____, com sede na _____, nº _____, _____/AC, CEP: _____, aqui representada por seu procurador _____, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG) nº _____/SSP-_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ – Bairro _____, _____/AC.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MUNICÍPIO	DIAS LETIVOS	DURAÇÃO DO PERCURSO	VALOR DIÁRIA R\$	VALOR TOTAL
---	---	---	---	---	---	---
VALOR TOTAL						---

 XXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXX
 PRESTADOR DE SERVIÇOS
 ÓRGÃO GESTOR

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
 com sede no endereço _____ declara, perante a Secretaria Adjunta de Licitações
 do Estado do Acre, que:

1. Irá dispor de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº/.... – CPL ... em especial os seguintes:

- 1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e
- 1.2. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

_____, ____/____/____

Representante Legal

Referência: Processo nº 0019.015002.00180/2021-39

SEI nº 3388565